



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

INFORMAÇÃO Nº 0773667

Referente pedido de esclarecimento alusivo ao certame nº 90.006/2024.

Senhora Agente de Contratação,

Atendendo a vossa solicitação, constante do documento ID 0773388, referente a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS informamos o que segue:

1- A data-base da categoria é 1º/maio, a convenção coletiva de trabalho apresentada teve vigência até 31/04/2024 - questionamos se ainda não foi homologada a convenção referente a 2024/2025?

2- Considerando se o item '7' do Edital ID 0762495, colacionado a seguir, questionamos os itens abaixo:

7. LOCAL E HORÁRIOS DE TRABALHO

7.1. Os serviços serão executados no município de Cuiabá.

7.2. Os prestadores de serviço estão sujeitos à jornada de trabalho:

7.3. Jornada de trabalho: As atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, em vigor no Estado de Mato Grosso e Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17) do MTPS.

7.4. Horário: das 07h30 às 13h30 (matutino) e das 12h00 às 18h (vespertino), ou de acordo com a necessidade da Contratante, desde que dentro da carga horária prevista.

7.5. Serviço extraordinário: Poderá haver convocação pelo fiscal do contrato para trabalhos aos sábados, domingos e feriados, no período eleitoral, obedecido o disposto na CCT vigente.

a) Entende-se por Período Eleitoral aquele compreendido entre julho e outubro do ano em que ocorrerem Eleições.

7.6. Os serviços prestados além da jornada de trabalho serão tratados e compensados por meio de banco de horas, sob a responsabilidade da CONTRATADA, ou poderão ser remunerados de acordo com os acréscimos previstos na legislação vigente, tudo em conformidade com a CCT da categoria.

2.1- tem 1 da planilha de custos - salário base foi aplicada a seguinte fórmula

- Posto "atendente": $=SOMA(1868,18/220)*180$.
- Posto atendente adicional esse fórmula foi ainda dividida por 2: $=SOMA(1868,18/220)*180/2$, tornando o salário do inferior ao salário mínimo.

2.2- Considerando-se o que diz a ra CCT, trecho a seguir colacionado, questionamos a legalidade quanto à redução no valor do salário dos postos de trabalho.

O salário das **TELEFONISTAS, TELEATENDIMENTO, TELEMARKETING E OPERADOR DE RÁDIO**- É equivalente a: **R\$ 1.830,66** (um mil oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) + adicional de assiduidade de **R\$ 37,52** (trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) totalizando **R\$ 1.868,18** (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos) mais os benefícios previstos nesta CCT.

I) Não é permitido o fracionamento da jornada de trabalho prevista nessa CCT.

2.3- Não identificamos também o cálculo de serviços extraordinários, conforme se verifica na CCT

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As dobras, assim entendidas duplicação de jornadas eventuais, serão remuneradas em 70% (setenta por cento) acima do valor da hora normal de segunda a sábado e aos domingos e feriados 120% (cento e vinte por cento).

3- Modulos da Planilha de Custos e Formação de Preços:

- módulo 2.2 - apresentou apenas o item G "FGTS".
- modulo 6 - apresentou apenas o percentual do ISSQn de 6,53%, o qual está em desacordo com o praticado neste Município.

4- Quanto aos demais itens relativos a **habilitação econômico-financeiro**, ainda estão em análise e serão encaminhados em seguida

Seção de Contabilidade, 05/07/2024.

Selma Regina da Motta
Chefe da Seção



Documento assinado eletronicamente por **SELMA REGINA DA MOTTA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 05/07/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0773667** e o código CRC **AB59369E**.